

ATO 913/2006

Modifica e regulamenta os critérios de distribuição de periódicos, revoga os Atos nº 460/93, 572/93 e 659/99, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º A assinatura de periódicos será anual e vigorará no período de 1º de março até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente, devendo cada Vereador ou Responsável por cada Unidade Administrativa requerê-la entre os dias 1º e 15 de novembro de cada ano, através de formulário próprio a ser enviado por SGA-6, sendo vedada qualquer alteração durante a sua vigência.

§ 1º Ao término da Legislatura, somente os Vereadores reeleitos poderão solicitar a assinatura de periódicos.

§ 2º No início da Legislatura, os Vereadores novos poderão solicitar a assinatura de periódicos no período de 02 (dois) a 15 (quinze) de janeiro.

Art. 2º Os Gabinetes de Vereadores, Gabinetes de Lideranças Partidárias, Gabinete da Liderança do Governo e Gabinetes dos Membros da Mesa, excetuando-se os Suplentes, poderão solicitar a assinatura de 02 (dois) jornais diários, 01 (uma) revista nacional semanal e 01 (um) Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 3º As Unidades Administrativas SGA, SGP, CTI, SGA-1, SGA-2, SGA-3, SGA-4, SGA-6, SGP-1, SGP-2 e SGP-4 poderão solicitar a assinatura de 01 (um) jornal diário e 01 (uma) revista nacional semanal.

Art. 4º As Unidades Administrativas CJL, APMCMSP e GCM poderão solicitar a assinatura de 01 (um) jornal diário.

Art. 5º O Gabinete da Presidência, SGP-3, ACJ, Assessoria de Imprensa da Presidência, Cerimonial da Presidência, CCI e SGA-1 poderão solicitar, desde que de forma fundamentada, a assinatura dos jornais e revistas necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º Fica a critério da Mesa Diretora autorizar a assinatura de outros periódicos, mediante solicitação justificada do Vereador em exercício ou dos Responsáveis das Unidades Administrativas.

Art. 7º Cabe ao Responsável por cada Unidade Administrativa informar a quantidade necessária de Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC para a execução de suas atividades, bem como de outros periódicos oficiais (DOE, DOU), se for o caso.

Art. 8º Os periódicos objetos deste Ato só poderão ser entregues nas dependências da Edilidade, ficando terminantemente proibida a transferência da entrega, mesmo que nos finais de semana.

Art. 9º Os casos omissos e as situações especiais serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 10. Este Ato entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Atos 460/93, 572/93 e 659/99.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2006.